

** Publicada no DOETC/MS nº 3848, de 05 de setembro de 2024, página 2.*

RESOLUÇÃO TCE-MS Nº 224, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, quanto à instrução processual.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com fundamento no art. 21, inciso XI, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 17, § 2º, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 5 de dezembro de 2018;

Considerando a necessidade de adequar a instrução processual ao princípio constitucional da ampla defesa;

Considerando a finalidade do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul em oportunizar aos jurisdicionados possibilidades de que, em circunstâncias especiais, a critério do Conselheiro Relator, possam obter maior prazo para suas manifestações, respeitadas as exceções quanto a recursos ou pedidos de revisão.

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98, de 5 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 202.

V - atendendo a circunstâncias especiais, mediante requerimento da parte interessada, o Conselheiro Relator poderá prorrogar o prazo uma vez, até igual prazo daquele originalmente estabelecido ou do ato que o fixou especificamente, vedada a prorrogação para a interposição de recurso, pedido de revisão, pedido de reapreciação e reexame de consulta, observadas as disposições do art. 4º, caput, II, “b”, deste Regimento;

.....

§ 3º Os feriados locais serão considerados na suspensão da contagem dos prazos previstos em regulamento do TCE-MS, desde que comprovados no momento do encaminhamento do expediente pelo jurisdicionado.

§ 4º Para os fins do disposto no inciso V:

I - o pedido de prorrogação somente será apreciado caso seja formulado antes de findo o prazo inicialmente estipulado, e se deferido, contar-se-á a partir do término deste e independará de notificação da parte;

II - a publicidade da intimação sobre a decisão que deferir ou indeferir a solicitação de prorrogação de prazo prevista no inciso V deste artigo será realizada na forma do art. 50, I, da LC nº. 160, de 2012.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 04 de setembro de 2024.

Conselheiro Jerson Domingos
Presidente
Conselheiro Marcio Campos Monteiro
Relator
Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Conselheira Substituta Patrícia Sarmiento dos Santos
Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira
Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Joder Bessa e Silva
Procurador de Contas Substituto do Ministério Público de Contas

Alessandra Ximenes
Chefe da Diretoria das Sessões dos Colegiados